



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

050

**LEI N.º 1.329/97**

**De 14 de maio de 1997.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical Lira Pilarense, localizada à Rua Elias Válio, n.º 107, nesta cidade, CGC/MF sob n.º 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas com manutenção do imóvel de sua sede, dos instrumentos, com transporte de músicos, contratação de professor para firmar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação musical.

**Parágrafo Único** - O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de Maio de 1997.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Secretário de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

051

*[Handwritten signature]*  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3.31  
Pilar do Sul, 19 maio 1997  
Funcionário: *[Handwritten signature]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta



## CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 12.302.752 - SSP/SP., inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Rua Vicente Amaral, n.º 35 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **Corporação Musical Lira Pilarense**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 50.783.034/0001-78, com sede à Rua Elias Válio, n.º 107 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ISRAEL VIEIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funileiro, RG n.º 7.206.914 - SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 984.208.368-34, residente e domiciliado à Rua Cinco de Novembro, n.º 234 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, denominada neste ato simplesmente **CORPORAÇÃO**, resolvem celebrar o seguinte Convênio, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 1.329 de 14 de Maio de 1997, sujeitando-se:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente por parte da **PREFEITURA**, a referida **Corporação**, para auxiliar a mesma a cobrir despesas de manutenção do imóvel de sua sede (pagamento de água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas com o transporte dos músicos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, enquanto vigorar o convênio, valor este que será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA 3ª** - A **CORPORAÇÃO** assume a responsabilidade de comparecer com no mínimo 10 (dez) músicos, devidamente uniformizados, nos dias: 27/04; 01/05; 25/05; 29/06; 27/07; 31/08; 07/09; 28/09; 26/10; 05/11; 15/11; 30/11; 25/12; 28/12/97; 01/01; 25/01; 22/02 e 29/03/98, em retretas para o público pilarense; em participar do Concurso de Letra e Música para o Hino de Pilar do Sul, com divulgação e apresentação da **Corporação** nas Escolas; participar de encontros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

de bandas que ocorrerem na região; colaborar na formação da fanfarra municipal e cursos musicais. 053

**Parágrafo Único** - Fica automaticamente revogado o presente convênio, em caso da **CORPORAÇÃO** deixar de comparecer em 02 (duas) retretas consecutivas ou 03 (três) alternadamente, na vigência do presente convênio.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CORPORAÇÃO** prestará conta dos recursos recebidos da **PREFEITURA** no mês de Janeiro e Julho de cada ano, comprovando ainda, a matrícula de novos alunos, sob pena, em caso da não prestação de contas ou comprovação das matrículas, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando, ainda, impedida de assinar novos convênios.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, findando em Março de 1998, podendo ser desfeito a qualquer momento, por mútuo consentimento das partes.

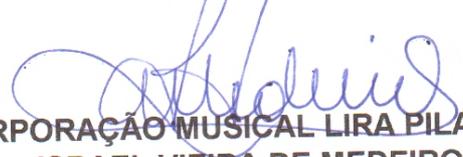
**Parágrafo Único** - O Convênio ora celebrado poderá ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições e desde que haja interesse de ambas as partes.

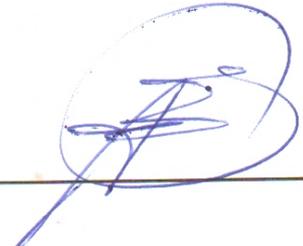
**CLÁUSULA 6ª** - Fica eleito desde já, o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

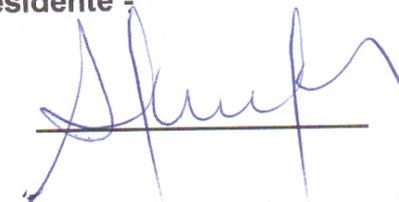
**CLÁUSULA 7ª** - E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pilar do Sul, 14 de Maio de 1997.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

  
CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE  
ISRAEL VIEIRA DE MEDEIROS  
- Presidente -

Testemunhas:  \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_